



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647/13

**“DESAFETA IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E
AUTORIZA A SUA PERMUTA POR OUTRO DE
PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel público municipal, consistente em uma área de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados), anteriormente pertencente à Fazenda da Várzea, de propriedade de Haroldo Botelho Costa e sua esposa, localizado em Macuco/RJ, de acordo com o livro 2M, fls. 218, nº RI-M3862, do Cartório do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cordeiro/RJ, imóvel este ora pertencente ao Município de Macuco. Tal área mede 201 metros de frente para a Rua Projetada, confrontando-se pelo lado direito com Haroldo Botelho Costa e sua esposa, em linha reta de 200 metros; pelos fundos mede 200 metros em linha reta, confrontando-se igualmente com Haroldo Botelho Costa e sua esposa, até atingir a divisa com o Centro de Atividades Agropecuárias de Macuco, de onde parte em linha reta de 220 metros até atingir a Estrada Projetada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pelo Lote de terras com 109.000 m² (cento e nove mil metros quadrados) pertencente à empresa Leite Canaan Indústria e Comércio Ltda ou a quem de direito pertencer, localizada na Rodovia RJ – 116/Rodovia – 172, Rua João Luiz de Brito, Macuco/RJ, desmembrável da área total de 462.825,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) ou 17(dezessete) alqueires, conforme croqui em anexo, que faz parte integrante da presente proposição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O imóvel permutado, descrito no artigo antecedente, que passará a pertencer à empresa Leite Canaan Indústria e Comércio Ltda será destinado à geração de emprego e renda.

§1º - A empresa Leite Canaan Indústria e Comércio Ltda ou quem a suceder nas atividades deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – manter o quantitativo de empregos existentes no setor, com observância de 80% (oitenta por cento) dos trabalhadores da cidade de Macuco – RJ.

II – Cabe a empresa promover a composição de seu quadro de funcionários com a contratação direta de 80% (oitenta por cento) de moradores da cidade de Macuco (independentemente do quantitativo de vagas existentes), exceção feita na hipótese de demonstrada inviabilidade por ausência de pessoas capacitadas em número suficiente.

§2º - O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior implicará na reversão do bem imóvel para a Municipalidade, sem a disposição do imóvel recebido pelo Poder Público no negócio jurídico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2013.

FELIX MONTEIRO LENGUBER

Prefeito